


CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 17/02/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

17 de fevereiro de 2025

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

Adriano O

Luís Antonio da Silva



COMISSÃO ESPECIAL

Parecer veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 241/2024, de autoria do Vereador Ney Robson Ribeiro que: “ *Dispõe sobre a oferta de fraldas geriátricas descartáveis nas Unidades Básicas de Saúde e nas unidades de acolhimento no âmbito do Município de Ipatinga/MG, e dá outras providências*”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 241/2024, referente aos artigos 3º, 7º e 10. que ao fundamentar suas razões para obstar sua sanção, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal arguiu, em sua mensagem, ser inconstitucional os referidos artigos do projeto por criar despesas aos cofres públicos sem a indicação da respectiva fonte de custeio.

Passamos, pois, à fundamentação desta Comissão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O veto, seja por conveniência ou por questões jurídicas é fruto do contratualismo e concretiza o sistema secular de freios e contrapesos na tripartição dos poderes, constituindo, portanto, prerrogativa do Poder Executivo sua oposição a projeto de lei.

É de se destacar a necessidade de ser observado o artigo 258, §§ 1º e 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que trata da contagem de prazo para apresentação de veto a Projeto de Lei, comunicando suas razões, o que foi observado pelo Chefe do Poder Executivo.

No caso em exame, o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, ao apreciar o projeto em epígrafe, decidiu vetá-lo parcialmente, por considerar alguns artigos inconstitucionais.

Na fundamentação, as razões do veto sustentam que o fornecimento de fraldas geriátricas pelo Município criar despesas aos cofres públicos sem a indicação da respectiva fonte de custeio.



Inicialmente o veto somente dos artigos 3º, 7º e 10 torna a lei sem sentido algum, esvaziando toda a matéria pleiteada pelo projeto. Nesta feita o veto deveria ter sido total e não parcial.

Superada esta fase, o tema fornecimento de fraldas pelo poder público já foi discutido inúmeras vezes pelo Judiciário brasileiro, sendo farta a jurisprudência sobre o assunto. Ao observarmos a jurisprudência visualizamos que existe um dever do Município em fornecer a fralda geriátrica e dever este determinado não só por sentenças judiciais e sim por diversas leis federais, conforme prevê o estatuto do idoso e a lei 8.080/90, além do tema 793 do STF.

Portando a lei em questão está apenas publicizando um direito já determinado e existente a nível federal. Então a questão de previsão financeira já existe no orçamento do município, pois o mesmo já tem o dever de fornecer as fraldas geriátricas conforme legislação federal.

Seguindo este conceito de que o direito já existe para a população idosa hipossuficiente, a lei em questão não gera despesa pois somente estabelece em âmbito municipal direito já consolidado a nível federal.

III – CONCLUSÃO

Por observar as disposições da Constituição Federal, esta Comissão manifesta-se pela **rejeição do veto total.**

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de fevereiro de 2025.

NIVALDO ANTONIO DA SILVA

Vereador

COMISSÃO ESPECIAL

ADIEL FERNANDES DE OLIVEIRA

Vereador

Página de assinaturas

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral

034.247.546-09

Recipiente

Adiel Oliveira

459.433.466-00

Signatário

Nivaldo Silva

975.944.236-15

Signatário

HISTÓRICO

- 17 fev 2025** 14:41:45 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 17 fev 2025** 20:44:40 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.115.91 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 fev 2025** 20:44:42 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.115.91 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 fev 2025** 16:00:16 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.110.236 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 fev 2025** 16:00:20 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.110.236 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 fev 2025** 16:00:15 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

